

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO E A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS E SEUS FILIADOS, ENTRE ELES O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SINCOMERCIÁRIOS.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO** - inscrito no CNPJ/MF sob n. 67.156.406/0001-39 e Registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Processo nº 24000.008702/92, com sede na Rua Campos Sales, nº 549, Centro - São José do Rio Pardo/SP - CEP 13.720-000, entidade sindical de primeiro grau filiada à **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.669.313/0001-21, portadora da carta de reconhecimento sindical - Processo MTIC/DNT n. 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros, São Paulo/SP - CEP 05422-012, estando, neste ato ambas organizações sindicais, assistidas e representadas por seu advogado infra-assinado, **Dr. João André Vidal de Souza**, inscrito na OAB/SP sob nº 125.101 e no CPF/MF sob o nº 149.991.098-32 e, de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo, Capital, neste ato representado e assistido por seu advogado infra-assinado, **Dr. Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº 65.963 e no CPF/MF sob nº 013.649.938-48, vêm, de comum acordo, celebrar o presente **ADITAMENTO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada entre as partes em 25 de agosto de 2014, com o objetivo de estabelecer nova redação para a **Cláusula 53ª**, bem como **revogar** as disposições contidas na **Cláusula 54ª** e respectivos parágrafos, aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas:



Cláusula Primeira - A cláusula 53ª (quinquagésima terceira) (Contribuição Assistencial dos Empregados) e respectivos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º são suprimidos, passando a ter a referida Cláusula 53ª (quinquagésima terceira) a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS DOS COMERCIÁRIOS: Em conformidade com o que reza o artigo 513 "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e aprovada na assembleia do **Sindicato dos Empregados do Comércio de São José do Rio Pardo**, realizada em 25/06/2014 que autorizou a celebração da Convenção Coletiva, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários, beneficiários da Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,5% (um e meio por cento) de suas respectivas remunerações mensais como contribuição única mensal, limitado ao teto de R\$ 80, 00 (oitenta reais), por empregado comerciário.

Parágrafo Primeiro - A contribuição assistencial de que trata esta cláusula deverá ser descontada no salário referente ao mês de setembro e recolhida pelas empresas até o dia 15 do mês seguinte ao desconto, exclusivamente em agência bancária ou correspondente através de boletos bancários que serão fornecidos gratuitamente pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo.

Parágrafo Segundo - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo Terceiro - No convênio de cobrança bancária firmado entre o banco e o sindicato da categoria profissional deverá, obrigatoriamente, constar o compartilhamento do valor recebido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo quinto - O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a

2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período do 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo Sexto - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo Sétimo - A contribuição assistencial de que trata essa cláusula não será descontada no mês em que houver desconto da contribuição sindical.

Parágrafo Oitavo - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento de contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registros de empregados comerciários.

Parágrafo Nono - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do Empregado comerciário, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A oposição se for de vontade do empregado comerciário, será manifestada por escrito, por próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado comerciário na sede ou sub-sedes do Sindicato da categoria profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente TERMO DE ADITAMENTO, que fornecerá protocolo de recebimento. A manifestação pessoal do comerciário no sindicato da categoria profissional tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 01 (um) dia útil após oposição, cópia do protocolo fornecido pelo sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados.

Cláusula Segunda - Ficam expressamente revogados os termos e as condições previstas na cláusula 54ª (quinquagésima quarta) (Contribuição Confederativa dos Empregados) e respectivos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre a FECOMERCIÁRIOS e seus filiados e o SINCAMESP, com relação ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo.

Cláusula Terceira - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 25/08/2014 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 25.08.2014 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até 30 de junho de 2015, nos termos da vigência previsto na cláusula 1ª (primeira) da Norma Coletiva ora aditada.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam a presente Instrumento de Aditamento em 05 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, das quais 03 (três) serão levadas a depósito e registro perante a Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, nos termos do artigo 614 da CLT, surtindo assim os efeitos legais.

São Paulo, 1º de setembro de 2014.

**P/ FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO –
FECOMERCIÁRIOS**


JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA
OAB/SP 125.101

**P/ SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
SICOMERCIÁRIO**


JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA
OAB/SP 125.101

**P/ SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS,
CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO
ESTADO DE SÃO PAULO**


ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65 963